

# CARTILHA DE RECOMENDAÇÕES CORONAVÍRUS



**FEMERJ**

Federação das Misericórdias e Entidades  
Filantrópicas e Beneficentes do Estado  
do Rio de Janeiro



03/2020

## **INTRODUÇÃO**

O mundo mudou, e de forma radical. As informações estão sendo divulgadas ou alteradas em tempo real, sendo certo que as entidades que atuam na área de saúde e assistência social possuem o dever ético de colaboração com o poder público. As entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, apesar das notórias dificuldades financeiras, estão sendo obrigadas a manter seus serviços de forma solidária à população socialmente desassistida.

As palavras do momento são “solidariedade” e “criatividade”. Solidariedade para auxiliarmos a quem nos procura e divulgarmos o maior número de informações, mas sempre tomando o cuidado com as tão propagadas *fake news*. Criatividade para encontrarmos soluções sem nos desvirtuarmos dos princípios éticos e morais, pois não resta dúvida que a pandemia vem obrigando a administração pública a mitigar até mesmo princípios constitucionais.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo consolidar, na medida do possível, as normas e notícias relevantes ao segmento, e mais importante, apresentar orientações a partir de situações práticas que vêm ocorrendo nas instituições. Lançamos então a Cartilha de Recomendações Femerj/Sindfiberj, que busca tratar as questões decorrentes da epidemia do coronavírus no nosso estado e no nosso país, de forma clara e objetiva.

No entanto, é de suma importância alertar que o presente trabalho pode conter informações que em alguns minutos já estarão ultrapassadas, motivo pelo qual as entidades poderão contar com o auxílio do departamento jurídico da Federação e Sindicato das Misericórdias do Estado do Rio de Janeiro, que responderá todas as consultas com a maior brevidade possível.

Além disso, nosso departamento de comunicação vai enviar quase que diariamente uma Newsletter atualizando os afiliados com as resoluções e normas que forem publicadas. Notícias sobre o coronavírus também podem ser acompanhadas pelos sites do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, pelos veículos de imprensa oficiais e pelo site, e redes sociais, da Femerj e do Sindfiberj.

Reforçamos que neste momento a informação é uma grande arma contra a pandemia.

**Assessoria Técnica Femerj/Sindfiberj**

**Assessoria Jurídica Femerj/Sindfiberj**

## **NORMAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES**

I - **Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, cuja norma já contém as alterações advindas da **Medida Provisória nº 926/2020**. Dentre outras medidas, as referidas normas estabelecem que as autoridades poderão adotar “no âmbito de suas competências, dentre outras”, (vide artigo 3º) as seguintes medidas:

Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm)>

1) *Restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e, b) locomoção interestadual e intermunicipal;*

Se na sua região já existir restrição de transporte, é importante que se solicite auxílio ao gestor local de saúde para que os funcionários indispensáveis ao atendimento possam se locomover. Lembramos que, nos termos do artigo 3º do **Decreto nº 10.282 de 20/03/2020**, **os serviços e assistência à saúde, incluídos, os serviços médicos e hospitalares, e, os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, são os primeiros da lista de enquadramento como atividade essencial.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm)>

1.1) Medidas já implementadas ou em discussão:

- Transporte público mediante a comprovação (CTPS, crachás, etc) de que o profissional atua em atividade essencial;
- Disponibilização pelo Município de ônibus escolares para o transporte dos profissionais;
- Contratação de Vans, sendo que nesse caso é importante que a alternativa seja devidamente discutida com a administração pública, até mesmo para que os custos sejam assumidos pelo ente público;
- Pagamento por km rodado para os profissionais que se disponibilizam em utilizar automóvel próprio;
- Disponibilização de alojamentos, dormitórios etc.
  - ✓ Lembramos que transporte em que se concentra um número maior de pessoas, como vans e ônibus, deve seguir as recomendações de janelas abertas e não transportar mais do que a capacidade instalada (como pessoas em pé, p.e.)

Observe-se que o § 11 do artigo 3º estabelece que é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços

*públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.* Desta forma, precisamos acompanhar o pronunciamento dos Governos Estaduais e Municipais que já haviam implementados medidas de restrição à circulação, incluindo transporte público.

2) Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Em virtude da decretação do estado de calamidade pública, a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal, poderá (e certamente já o fez) requisitar os serviços médico-hospitalares, com especial atenção para as UTIs e serviços laboratoriais. Assim, recomendamos que a entidade seja proativa, pois somente assim evitaremos decisões assoberbadas que ocasionem maiores prejuízos para a coletividade, e mais importante, decisões unilaterais que sejam inexequíveis de cumprimento por parte do ente privado.

2.1) Medidas já implementadas ou em discussão:

- Verificar como a entidade pode contribuir para atender aos pacientes Covid-19, incluindo o plano de contingência para garantir o atendimento aos demais pacientes;
- Realizar uma relação dos itens e procedimentos atualmente inexistentes para o atendimento aos pacientes Covid-19;
- Manter ininterruptos contatos com o gestor local de saúde, e demonstrar que a entidade é solidária, mas para que possa contribuir, será necessário o aporte pela administração pública de recursos financeiros e/ou estruturais.

Observem que o artigo 4º estabelece, em caráter excepcional e transitório, a dispensabilidade dos procedimentos de licitação para aquisição de bens e serviços, sendo admitida a apresentação do termo de referência ou de projeto básico simplificado, mas sendo observados os parâmetros mínimos instituídos pela MP 927, incluindo, mas não limitando, a prévia cotação de preços.

3) Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que: **registrados por autoridade sanitária estrangeira; e, previstos em ato do Ministério da Saúde.**

Como já ocorre usualmente, a Federação estará atenta a todas as publicações que afetam o segmento, mas a Direção Médica e demais técnicos da área assistencial deverão realizar constantes consultas ao Ministério da Saúde e Conselhos de Classe (medicina, farmácia, etc), em especial para obterem orientações técnicas quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao tratamento e, até mesmo, condutas a serem alteradas a partir de estudos científicos.

4) Fica assegurado aos pacientes o direito de receberem tratamento gratuito:

Alertamos que as entidades de saúde devem garantir a integral gratuidade dos serviços médico-hospitalares aos pacientes Covid-19. Por outro lado, é importante ressaltarmos que no dia 13/03/2020 foi publicada a **Resolução Normativa nº 453 da ANS** regulamentando a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus. Tal cobertura também deve ser garantida ao “*paciente que se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde*”.

Disponível em:

<<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzg2MQ==>>

5) Por óbvio, a notificação compulsória da Covid-19 se tornou ainda mais essencial, sendo que recomendamos que as instituições hospitalares obtenham orientação escrita por parte dos gestores locais quanto à necessidade de ampliação da notificação para outros órgãos, como por exemplo, Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde,

**II – Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020**: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento das situações emergenciais da Covid-19, **que somente serão aplicáveis durante o estado de calamidade pública.**

Disponível em: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>>

1) Para se garantir a permanência do vínculo de emprego, o empregado e empregador poderão celebrar acordo individual, o qual terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

2) Os empregadores poderão adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

**a) Teletrabalho:** A mero título de sugestão, segue em anexo um modelo a ser adotado para tal regime. Observar que, apesar da **Nota Técnica Conjunta 05/2020 emitida pelo Ministério Público do Trabalho** recomendar o afastamento imediato dos aprendizes, a MP possibilita as atividades pelo sistema remoto.

Disponível em: <[https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica\\_adolescentes.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica_adolescentes.pdf)>

**b) Antecipação de férias individuais:** Mediante prévio aviso de 48 horas, o empregador poderá conceder férias de seus empregados, ainda que o período aquisitivo não tenha se completado, sendo que tais férias não poderão ser gozadas em período inferior a 5 dias.

**c) Grupo de risco:** O empregador deverá priorizar as férias para os empregados que pertençam ao grupo de risco da Covid-19;

**d) Cancelamento de férias:** O empregador poderá cancelar as férias dos empregados que atuam em atividades essenciais, sendo recomendada a expressa comunicação com antecedência mínima de 48 horas;

**e) Prorrogações:** O pagamento do adicional de  $\frac{1}{3}$  das férias poderá ser prorrogado até o dia 20/12/2020 e o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início das férias. No caso de rescisão do contrato de trabalho (durante o período de calamidade), o pagamento deverá ser feito junto das verbas rescisórias;

**f) Férias Coletivas:** Para a concessão de férias coletivas, o empregador estará isento, de forma excepcional e transitória, de realizar a comunicação prévia ao Ministério da Economia e sindicatos representativos da categoria profissional. Além disso, não serão aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos no § 1º do art. 139 da CLT.

**g) Feriados:** Os empregadores poderão antecipar feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, desde que mediante comunicação com antecedência mínima de 48 horas e com indicação expressa dos feriados aproveitados. No caso de feriados religiosos deverá ocorrer a expressa anuência por parte do empregado.

**h) Banco de Horas:** O prazo para a compensação do banco de horas foi estendido para 18 meses.

**i) Exames periódicos:** Com exceção dos exames demissionais, que tiveram validade prorrogada para 180 dias a partir do último realizado, e da hipótese do médico do trabalho entender que possa representar risco ao profissional, os empregadores estão dispensados de providenciar os exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares. Os exames deverão ser realizados no prazo de 60 dias a partir do fim do estado de calamidade.

**j) Treinamentos:** Podem ser suspensos os treinamentos periódicos, inclusive aqueles previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Os mesmos deverão ser realizados no prazo de 90 dias da data de encerramento do estado de calamidade.

**k) CIPA:** Os mandatos dos membros das atuais Comissões poderão ser prorrogados, inclusive podendo ser determinada a suspensão de eventuais processos eleitorais em tramitação;

**l) Licença não remunerada:** Apesar de tal modalidade estar prevista no artigo 198 da MP 927, a Presidência da República já informou através das redes sociais e mídias, que tal dispositivo será revogado.

**M) FGTS:** Está suspensa a exigência de recolhimento do FGTS referente a março, abril e maio de 2020. O recolhimento pode ser realizado posteriormente, a partir de julho/2020, de forma parcelada (em até 6 vezes) e sem a incidência de multa e encargos.

**n) Estabelecimentos de Saúde:** Mediante acordos individuais, os hospitais poderão, mesmo nas atividades insalubres e nas jornadas de 12x36 horas, prorrogar a jornada de trabalho e adotar escalas de horas suplementares entre a 13ª e a 24ª hora do intervalo intrajornada, garantido o repouso semanal remunerado, sem que haja penalidade administrativa. As horas extras decorrentes de tais jornadas poderão quitadas ou compensadas por meio de

banco de horas, no prazo de 18 meses contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

**o) Suspensão de prazos:** Durante o período de 180 dias da entrada da MP em vigor, estão suspensos os prazos processuais no âmbito dos processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

**p) Doença Ocupacional:** Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

**q) Normas Coletivas:** É possível a prorrogação dos acordos e convenções coletivas. A critério do empregador, poderão ser prorrogados desde que vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias contado da entrada em vigor da MP.

**r) Abono anual:** Ocorrerá a antecipação do abono anual aos beneficiários da previdência social (1ª parcela: competência abril / 2ª parcela: competência maio).

**s) CND:** O prazo de validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União será de 180 dias contados da data de emissão da certidão, prorrogáveis, excepcionalmente, pelo prazo determinado em ato conjunto dos órgãos competentes.

PS.: Cabe aqui ressaltarmos que a Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) já emitiu **Nota Pública** registrando a inconstitucionalidade da MP 927/2020.

Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/29459-anamatra-se-manifesta-sobre-o-teor-da-mp-927-2020>>

**III – Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:** Dispõe sobre a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19, abrandando as exigências dos procedimentos licitatórios. Considerando os Decretos Estaduais que tratavam de restrições ao transporte, a referida MP também estabelece que *é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.*

As medidas trabalhistas para enfrentamento das situações emergenciais da Covid-19, **que somente serão aplicáveis durante o estado de calamidade pública.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm)>

**IV – Portaria MS nº 467 de 20/03/2020:** Em prosseguimento ao Ofício CFM nº 1756/2020 – COJUR pelo Conselho Federal de Medicina reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina,

o Ministério da Saúde regulamentou, em caráter excepcional e temporário, as ações da telemedicina.

Disponível em: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>>

**V – Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020:** Dispondo sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento do coronavírus, estabelecendo que, dentre outras condições, *os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º.*

Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-5-de-17-de-marco-de-2020-248410549>>

**VI – Portaria MS nº 428 de 19/03/2020:** Instituído as medidas de proteção em relação ao coronavírus.

Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2020&jornal=515&pagina=149>>

**VII – Resolução CNJ nº 313 de 19/03/2020:** O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional para apreciação dos casos emergenciais, ficando suspenso o atendimento presencial a advogados e interessados. Além disso, ficam suspensos os prazos processuais desde a publicação da Resolução até o dia 30/04/2020.

Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-313-19-marco-2020-cnj-cnj.pdf>>

**VIII – Portaria do Ministério da Economia nº 7.821 de 18/03/2020:** Determina, pelo prazo de 90 dias, a suspensão dos prazos processuais em procedimentos administrativos, bem como, medidas de cobrança administrativa.

Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106>>

**IX – Decreto Estadual (RJ) nº 46.979 de 19/03/20:** Autoriza a CEDAE, e demais concessionárias de serviços públicos no âmbito do Estado do RJ, a prorrogar por 60 dias o vencimento das faturas relacionadas ao consumo de água dos meses de março e abril de 2020, ou parcelar os valores das referidas faturas.

Disponível em: <[https://static.poder360.com.br/2020/03/decreto\\_witzel-20.mar\\_.pdf](https://static.poder360.com.br/2020/03/decreto_witzel-20.mar_.pdf)>

**X - Decreto Estadual (RJ) nº 46.980 de 19/03/20:** Atualiza as medidas de enfrentamento ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, apresentando uma

série de restrições às atividades que envolvam aglomeração de público e circulação de transporte público.

Disponível em: < [https://static.poder360.com.br/2020/03/decreto\\_witzel-20.mar\\_.pdf](https://static.poder360.com.br/2020/03/decreto_witzel-20.mar_.pdf)>

**XI – Nota Técnica GVIMS/ANVISA nº 04/2020:** Apresenta orientações para os serviços de saúde, incluindo medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus.

Disponível em:

<<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>

**XII - Resolução CGSN 152/20:** Prorrogação do vencimento dos tributos federais abrangidos pelo Simples Nacional em seis meses, com relação aos períodos de apuração de março a maio (março vence em outubro, abril vence em novembro e maio vence em dezembro).

Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668>>

**XIII - Nota Técnica n.º 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ:** Emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentando considerações sobre os reajustes abusivos dos preços de materiais e equipamentos de saúde.

Disponível em: <[https://www.novo.justica.gov.br/news/nota-tecnica-orienta-sistema-nacional-de-defesa-do-consumidor-para-analise-de-precos-abusivos/sei\\_mj-11277339-nota-tecnica.pdf](https://www.novo.justica.gov.br/news/nota-tecnica-orienta-sistema-nacional-de-defesa-do-consumidor-para-analise-de-precos-abusivos/sei_mj-11277339-nota-tecnica.pdf)>

**XIV - RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020:** Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, tendo como objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus / Covid-19.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/Resolucao%20n%C2%BA%2017-CAMEX.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/Resolucao%20n%C2%BA%2017-CAMEX.htm)>

**XV - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020:** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre os pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes.

Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8076418&ts=1585058046545&disposition=inline>>

## **CONSULTAS E DÚVIDAS: Femerj / Sindfiberj**

Todas as consultas direcionadas à Femerj ou ao Sindfiberj serão, na medida do possível, consolidadas em circulares, pois entendemos que os esclarecimentos prestados em relação a dúvidas suscitadas por um associado poderão ser úteis para os demais.

Também é importante ressaltarmos que estamos tratando de uma situação já caracterizada como calamidade pública, ensejando, portanto, na necessidade de adoção de medidas extremas baseadas no instituto jurídico da força maior. Por outro lado, é de suma importância que tais medidas não desviem dos princípios base da Constituição Federal, com exceção para atos praticados a partir de ordem judicial e/ou autoridades competentes, sob pena de serem considerados como nulos de pleno direito.

Abaixo, reunimos as principais dúvidas que já nos foram enviadas, com exceção daquelas já abordadas pelos dispositivos da MP 927.

1) O Hospital é obrigado atender as requisições e/ou solicitações dos gestores públicos de saúde?

**Resposta:** Sim, pois o estado de calamidade pública permite à administração pública adotar medidas extremas em prol da coletividade. Assim, as unidades de saúde possuem a responsabilidade (legal, social e moral) de contribuir, dentro de suas possibilidades, com as medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19.

2) Sou obrigado a fornecer ao gestor público de saúde dados da unidade hospitalar se tais informações já constam do CNES?

**Resposta:** Sim, pois o receio dos gestores é que os dados do CNES não estejam atualizados.

3) Posso obrigar o funcionário vinculado à área assistencial a comparecer ao trabalho?

**Resposta:** As situações devem ser avaliadas de forma individual. Existe a possibilidade da recusa do funcionário ser motivada pelo enquadramento no grupo de risco, ou ainda, ausência de pessoas que possam cuidar dos filhos. Por outro lado, lembramos que, conforme normas ético-profissionais emanadas dos Conselhos de Classe, é vedado ao profissional abandonar o plantão sem que tenha um substituto.

4) Quais as medidas estão sendo adotadas em relação aos funcionários que, por prudência, não podem voltar às suas casas?

**Resposta:** Essa é uma situação que vem gerando grandes problemas nas unidades hospitalares. Algumas já disponibilizaram locais de descanso para parte da equipe assistencial, ou já fizeram contato com a rede de hoteleira para

verificar a possibilidade de locação ou empréstimo do espaço. Nesta hipótese, os hospitais estão assumindo a responsabilidade pela limpeza dos hotéis.

5) A MP 927 se sobrepõe à norma coletiva (acordo ou convenção coletiva) vigente?

**Resposta:** A MP 927 foi editada com base em estado de calamidade pública que, em tese, permitiria a adoção de medidas extremas. Por outro lado, já existem iniciativas para arguir a inconstitucionalidade da MP, motivo pelo qual, na hipótese da adoção de condições que extrapolem a norma coletiva, como por exemplo, mas não se limitando, a jornada 24 horas, é recomendável que os acordos individuais sejam devidamente ratificados pelo sindicato laboral, ou, se que formalizado termo aditivo à norma coletiva vigente.

### **Outras Dúvidas**

A Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Rio Grande do Sul também elencou algumas perguntas que podem ajudar a esclarecer questões importantes para o setor filantrópico. A maioria delas já foram tratadas anteriormente nesta cartilha, mas vale reforçarmos. Confira:

1) Quais medidas podem ser adotadas pelas empresas de acordo com a edição da MP nº927/2020?

#### **Resposta:**

- a) o home office (teletrabalho);
- b) a antecipação de férias individuais;
- c) a concessão de férias coletivas;
- d) o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- e) o banco de horas;
- f) a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- g) o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- h) o adiamento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2) As medidas trabalhistas estabelecidas pelo Governo Federal são definitivas?

**Resposta:** Não. As regras são temporárias e válidas somente até 31.12.2020 e teve por fundamento o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em todo território nacional, constituindo hipótese de força maior para efeitos trabalhistas, notadamente pelo art. 501 da CLT.

3) O Hospital poderá antecipar as férias de funcionário que ainda não completou um ano de trabalho?

**Resposta:**

Sim. Basta informar ao empregado sobre essa antecipação no prazo mínimo de 48 horas. Essa comunicação poderá ser feita por escrito, e-mail, mensagem de texto, etc. O período de férias deverá ser informado e não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

4) No caso de antecipação de férias, terei direito ao acréscimo de 1/3 previsto na Constituição Federal?

**Resposta:** Sim, mas o hospital terá a opção de pagar imediatamente ou até o dia 20.12.2020.

5) E quanto ao recebimento do salário das férias antecipado. Muda algo?

**Resposta:** Sim. Agora o empregador poderá pagar posteriormente tendo como limite o 5º dia útil do mês posterior ao início das férias. Por exemplo, se o hospital conceder 30 dias de férias, ao colaborador, a partir de 26 de março, o pagamento desse período pode ocorrer até 07 de maio.

6) Houve alguma mudança quanto à “venda” de parte das férias?

**Resposta:** Ao contrário do que ocorre em situações normais, a conversão de até 10 dias de férias em dinheiro só pode acontecer se a empresa concordar.

7) O trabalhador que está em férias pode ser convocado pelo Hospital para retornar antes do seu término?

**Resposta:** Sim. As férias ou outras licenças não remuneradas dos profissionais da saúde poderão ser suspensas, desde que o empregado seja comunicado por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48h horas.

8) Como se dará a compensação dos dias de paralisação com futuros feriados?

**Resposta:** O hospital deverá comunicar ao empregado esse aproveitamento com antecedência mínima 48 horas. Essa regra se aplica aos feriados civis. Para os feriados religiosos exige-se a concordância do colaborador, manifestada por escrito.

9) E a compensação pura e simples, como se dará?

**Resposta:** Nos casos em que não houver compensação regulada em Convenção ou Acordo Coletivo, o empregado terá que concordar com a

instituição de um banco de horas especial, com prazo de até 18 meses. Essa manifestação do trabalhador deverá ser feita por escrito. Além disso, a compensação deverá observar o limite máximo de duas horas extras diárias e jornada máxima de 10 horas por dia. Caso o prazo de compensação se esgote sem a recuperação total do período suspenso, o empregador poderá compensar o saldo de horas sem necessidade de autorização do sindicato por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10) Há alguma mudança em relação ao FGTS?

**Resposta:** Sim. Suspende-se o recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020, que passarão a vencer em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, a não ser que haja um desligamento do empregado. Esse recolhimento poderá ser parcelado, sem a incidência da atualização, da multa e outros encargos.

11) No caso de desligamento do empregado, continua a obrigação de realizar exame demissional?

**Resposta:** Sim, a não ser que o último exame periódico tenha sido realizado há menos de 180 dias. Todavia, ficam dispensados a realização dos demais exames ocupacionais, como o admissional, periódico, de retorno etc. A medida vale até o dia 31 de dezembro de 2020.

12) O empregado com o coronavírus tem direito a estabilidade no emprego pelo prazo de 12 meses quando retornar ao trabalho?

**Resposta:** Não, pois não é considerado como doença ocupacional, salvo se ficar comprovado onexo causal, como pode ocorrer com nossos trabalhadores de hospitais, por exemplo.

13) O que muda no home office (teletrabalho)?

**Resposta:** O Hospital poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o home office (teletrabalho) ou vice-versa, inclusive para os estagiários. A diferença é que, nesse caso, não é necessária a autorização do empregado ou do sindicato nem o registro expresso no contrato de trabalho, bastando que o empregado seja informado, por escrito ou eletronicamente (email, mensagem de texto etc), no prazo mínimo de 48 horas.

São essas as informações que entendemos como as mais relevantes em relação à Covid-19, sendo certo que permaneceremos junto aos nossos associados para vencermos essa crise.

